



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICADO**

Edição nº 927/2024 Ano: 5  
Data: 07/06/2024

**Lei nº 439/2024**

**Davinópolis – MA, 07 de junho de 2024.**

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO,  
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS E DÁ  
OUTRA PROVIDÊNCIA.”**

**RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Davinópolis a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate no Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente as die 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate às Drogas.

Parágrafo Único - A semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Davinópolis.

Art. 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde e Educação fomentar e organizar ações que visam a prevenção, combate a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras dando ampla divulgação municipal.

Art. 3º. Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com a Polícia Federal, Civil e Militar, Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar, Conselho Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente-CMDCA, Conselho Municipal Antidrogas, fundações, associações, autarquias, organizações ligadas ao tema, entidades religiosas, tendo também a participação de servidores municipais capacitados e da comunidade davinopolitana, com realização de campanhas educativas a fim de viabilizar a implantação desta lei.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

- I. a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como:
  - a) a dependência química;
  - b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
  - c) os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda.
- II. a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de droga;
- III. implantação, no setor de saúde do município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;
- IV. campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;
- V. Capacitar educadores e professores de rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;
- VI. estimular os estabelecimentos de ensino privados a realiza-las.

Art. 5º. As escolas municipais poderão programar as seguintes ações:

- I. palestras com especialistas no assunto;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

- II. exposições de trabalho teóricos e práticos, bem como a realização de apresentações artísticas relativas ao tema;
- III. campanha educativa de combate ao uso de drogas;
- IV. caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V. seminários antidrogas;
- VI. outras atividades relacionadas ao assunto.

Parágrafo Único - os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6º. O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate no Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 7º. O Centro Referência Assistência Social (CRAS) e o Departamento de Saúde Mental, poderá promover ação, desenvolvendo atividades relacionadas ao tema, envolvendo a comunidade em atividades diversas com a participação de profissionais na área de orientação do combate as drogas.

Art. 8º. O Poder Legislativo poderá providenciar durante a Sessão Ordinária na semana que compreender o dia 26 de junho, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas do que trata a presente Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

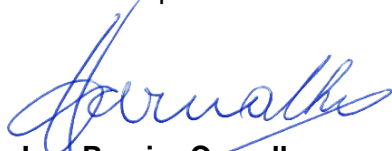
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 07 de junho de 2024.**

  
**RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.



**Ires Pereira Carvalho**  
Secretário Chefe de Gabinete Civil  
Portaria nº 001/2021.

**DIÁRIO OFICIAL**  
**PUBLICADO**  
Edição nº 927/2024 Ano: 5  
Data: 07/06/2024